LEI N° 1.235/2001 DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

"AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS Estado de Goiás aprova, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a indenizar o Senhor ARMÉRIO DO CARMO, de uma casa residencial, construída em área pública situada na Rua 1 entre os Lote 9 da quadra 3 e lote 1 da quadra 4, do loteamento Vila Nova, nesta cidade.

Art. 2° - O terreno onde se encontra construída a casa referente a indenização ora autorizada, servirá para prolongamento da Rua 6, ligando à Rua 1 do mesmo bairro.

Art. 3° - O referido imóvel será avaliado pela Comissão responsável pelo Serviço de Avaliação Municipal (SAM) deste município.

Art. 4º - Fica Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM. 2001/2004